

VI - encaminhar à Secretaria-Executiva, para as devidas providências junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento, informações sobre eventuais riscos de não atingimento da sustentabilidade econômica e financeira da empresa durante o prazo de vigência do Contrato de Gestão;

VII - emitir parecer, em cada exercício compreendido no ciclo de vigência do contrato de gestão, quanto aos resultados atingidos com a execução do contrato;

VIII - propor à Secretaria-Executiva medidas para o aprimoramento e a formalização dos procedimentos internos de gerenciamento do Contrato de Gestão, visando assegurar o acompanhamento e a avaliação contínua dos resultados, conforme os prazos, indicadores e metas de desempenho pactuados;

IX - requisitar, sempre que julgar necessário, pareceres, laudos, estudos e análises técnicas das áreas especializadas do Ministério das Comunicações ou da Telebras;

X - propor a contratação de consultores externos ou firmar parcerias com a comunidade acadêmica, a fim de subsidiar suas atividades de monitoramento e avaliação; e

XI - elaborar e encaminhar o Relatório Final Circunstanciado à Secretaria-Executiva e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na hipótese de o Contrato de Gestão atingir o seu termo final sem que a Telebras tenha alcançado a condição de empresa estatal não dependente do Tesouro Nacional.

§ 1º Os relatórios e pareceres técnicos deverão ser elaborados no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das informações e dos subsídios necessários pela Comissão, sendo submetidos à Secretaria-Executiva para a devida aprovação e posterior encaminhamento ao Ordenador de Despesas do contrato designado no Ministério das Comunicações, visando subsidiar a análise e a liquidação dos repasses de recursos previstos no Contrato de Gestão.

§ 2º O Relatório Final Circunstanciado de que trata o inciso XI deverá ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual e conter a análise detalhada dos motivos do não atingimento do status de não dependência e as recomendações para as medidas de saneamento subsequentes.

§ 3º Para acompanhar e subsidiar a análise dos resultados obtidos pela estatal durante o exercício corrente, os representantes da Comissão realizarão reuniões periódicas com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º As deliberações e os documentos formais produzidos pela Comissão deverão ser submetidos à Secretaria-Executiva para aprovação, conferindo-lhes o caráter de manifestação oficial do órgão supervisor do Contrato de Gestão.

Art. 7º A Comissão se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo a convocação ser acompanhada da pauta e da íntegra da documentação a ser submetida à deliberação.

§ 2º A documentação pertinente à pauta deverá ser encaminhada aos representantes titulares e seus respectivos suplentes, sendo o suplente convocado para participar da reunião somente em caso de ausência ou impedimento do representante titular.

§ 3º Havendo solicitação da maioria absoluta dos membros da Comissão ou quando entender necessário, o Presidente deverá convocar reunião extraordinária, observado o prazo de antecedência de que trata o § 1º.

Art. 8º Os membros da Comissão se reunirão presencial ou virtualmente, conforme disciplinado no ato convocatório das reuniões.

Parágrafo único. O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões será a maioria absoluta dos membros.

Art. 9º As deliberações serão por meio de votação realizada em processo nominal e aberto, e aprovadas pela maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao Presidente da Comissão, além de seu voto como representante da sua unidade, o voto de desempate.

Art. 10. A comissão poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outras áreas técnicas do Ministério das Comunicações, bem como da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ou outros órgãos ou entidades, cuja presença seja considerada relevante para o esclarecimento de matérias em pauta.

Art. 11. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será automaticamente extinta na ocorrência da publicação do ato declaratório que classificar a Telebras como empresa estatal não dependente ou do término do prazo de vigência do Contrato de Gestão.

Art. 13. Os membros da Comissão devem garantir a confidencialidade e o sigilo das informações de natureza estratégica ou sensível relativas à Telebras e ao Contrato de Gestão a que tiverem acesso, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normas de tratamento de dados sigilosos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede o cumprimento do dever de transparência e publicidade previsto no inciso V do Art. 5º desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

PORTARIA MCOM Nº 19.979, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.019565/2020-91, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Ita Negócios e Participações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.538.146/0001-46, executante do serviço de retransmissão de televisão, mediante a utilização do canal 35 (trinta e cinco) digital, em caráter primário, no município de Itaituba, estado do Pará, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 22.924.294/0001-80, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON ALVES PINTO NETO

DESPACHO Nº 9/2026

O Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Parágrafo único do Art. 203 da Portaria nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. de 05/06/2023, ainda, o que consta no Processo nº 53115.000154/2026-18, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 542/2026/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 5 de janeiro de 2026, da frequência 1250 KHz, (FISTEL nº 03008000886) outorgada a Emissoras Riograndenses Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.199.736/0001-59, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

NELSON ALVES PINTO NETO

DESPACHO Nº 16/2026

O Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Parágrafo único do Art. 203 da Portaria nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. de 05/06/2023, ainda, o que consta no Processo nº 53115.001552/2026-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1611/2026/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21 de janeiro de 2026, da frequência 950 KHz, (FISTEL nº 04008002766) outorgada à Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda., inscrita no CNPJ nº 61.784.500/0001-56, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

NELSON ALVES PINTO NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 1.959, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Extinquir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade JOÃO PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.120.298-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Gerente

ATOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Nº 1.964 - Extinquir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade JOELSON PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.587.685-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 1.974 - Extinquir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade GUSTAVO DOS SANTOS NASCIMENTO TITO, CPF nº ***.151.745-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 1.980 - Extinquir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade JOSEMIRO ROCHA DOS SANTOS, CPF nº ***.402.705-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Gerente

ATO Nº 2.038, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Extinquir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade JOSIEL SANTANA DA SILVA, CPF nº ***.434.195-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Gerente

ATOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Nº 1.968 - Expedir autorização a AGENILDO SILVA DOS SANTOS, CPF nº ***.788.385-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.970 - Extinquir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade MARCOS FERREIRA SILVA, CPF nº ***.451.145-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Gerente

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

Nº 2.095 - Extinquir, por Cassação, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, notificado para o Serviço Limitado Privado, titulada pela entidade MUNICIPIO DE BRUMADO, CNPJ nº 14.105.704/0001-33, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

Nº 2.096 - Extinquir, por Cassação, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, notificado para o Serviço Limitado Privado, titulada pela entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI/BA, CNPJ nº 14.109.763/0001-80, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

Nº 2.097 - Extinquir, por Cassação, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, notificado para o Serviço Limitado Privado, titulada pela entidade MUNICIPIO DE UTINGA, CNPJ nº 13.811.807/0001-56, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

Nº 2.098 - Extinquir, por Cassação, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, notificado para o Serviço Limitado Privado, titulada pela entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, CNPJ nº 13.128.780/0046-01, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

Nº 2.099 - Extinquir, por Cassação, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, notificado para o Serviço Limitado Privado, titulada pela entidade UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ nº 14.045.546/0001-73, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

Nº 2.100 - Extinquir, por Cassação, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, notificado para o Serviço Limitado Privado, titulada pela entidade COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB, CNPJ nº 13.529.136/0001-35, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

Nº 2.101 - Extinquir, por Cassação, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, notificado para o Serviço Limitado Privado, titulada pela entidade R & M SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 05.937.874/0001-93, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Gerente

